

AG EXPEDIENTE DO DIA
18 de 01 de 2012
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE,

Nesta Data, 30/12/2011

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL Nº 74/2012

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 578/2011, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar e reaproveitamento de águas de chuva na construção ou reforma de prédios públicos.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, é de se enaltecer a presente propositura, pois além de reduzir e prevenir danos ambientais, o projeto carrega em si a redução de custos com energia elétrica e promove o consumo consciente.

Todavia, apesar de considerável a propositura, o Veto impõe. O Projeto em comento se reveste de caráter orçamentário, incutindo sérios gravames na administração financeira estadual, tendo em vista que a tecnologia de aquecimento solar no Brasil ainda apresenta diversos obstáculos que impedem seu amplo desenvolvimento, tendo como principal barreira o seu alto custo inicial para instalação do sistema.



ESTADO DA PARAÍBA



Embora o custo tenha caído nos últimos anos, o cálculo-base para a implantação de um sistema de captação de energia solar no Brasil é de aproximadamente US\$ 100,00 (cem dólares) o metro quadrado.

Ademais, oportuno ressaltar que outro agravante é a escassez de mão-de-obra especializada, resultando no aumento dos gastos de implantação e manutenção desse novo sistema, que exige profissionais técnicos capacitados exclusivos para tais serviços.

Assim, a implantação da obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar e reaproveitamento de águas de chuva nas construções ou reformas de prédios públicos, implica custeamento pelo Tesouro Estadual, e, obviamente, previsão orçamentária para tanto.

Desta forma, a propositura não indica a fonte, o que é vedado conforme estabelece o art. 64, inciso I, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.

(grifo nosso)



ESTADO DA PARAÍBA



Assim, concebendo o caráter orçamentário do Projeto em tela, está-se diante de inconstitucionalidade formal subjetiva. É o que preceitua a CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 84, XXIII e art. 166, § 6º). Ainda, tendo em vista o princípio da simetria constitucional, o mesmo se aplica ao Chefe do Executivo Estadual (art. 63, § 1º, II, "b"). E mais: conquanto possua conteúdo social louvável, tal fato não afasta o desrespeito ao princípio constitucional da separação de poderes (art. 2º da CF), face à imposição de diretriz administrativa ao Executivo, no que tange ao seu espaço de mérito administrativo.

Embora seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe obstáculo constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

REJEITADA O VOTO COM
20 VOTOS SIM E 10 VOTOS
NÃO, NA ORDEM DO DIA
25 DE ABRIL DE 2012.

1º DE ABRIL DE 2012



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 79/2012
PROJETO DE LEI nº 578/2011

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar e reaproveitamento de água de chuva na construção ou reforma de prédios públicos.

AUTOR : Dep. ASSIS QUINTAS

RELATORA: Dep. LEA TOSCANO. (SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. HERVÁZIO BEZERRA)

PARECER nº 713 /2012

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 79/2012 ao Projeto de Lei nº 578/2011, da lavra do eminente Parlamentar Assis Quintans que “dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar e reaproveitamento de água de chuva na construção ou reforma de prédios públicos”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Veto Total interposto ao Projeto de Lei em tela, Alega o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Ricardo Vieira Coutinho que a implantação da obrigatoriedade de instalação, de sistema de aquecimento de água por energia solar e reaproveitamento de água de chuva na construção implica custeamento pelo Tesouro Estadual, e, obviamente, previsão orçamentária para tanto. Desta forma, a propositura não indica a fonte, o que é vedado, conforme determina o Art. 64 , inciso I da Carta Magna Estadual.

Desta forma entendo que o Veto interposto satisfaz a relatoria e entende ainda que existe impedimento de ordem legal. Deste modo voto pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 79/2012 ao Projeto de Lei nº 578/2011.

É como voto

Sala da Comissão, em 05 de março de 2012.


Dep. LEA TOSCANO

RELATORA



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 79/2012** ao Projeto de Lei nº 578/2011.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2012.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/03/12


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente


Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro


Dep. **RANIERY PAULINO**
Membro


Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro


Dep. **LEA TOSCANO**
Relatora

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro